

Proc. 1 823 - 45

1945

CJT-628-45
ALL/DCB

Concessão de auxílio-pecuniário,
tendo em vista o disposto no art
2º, do Decreto-Lei nº 6 905, de
26 de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. Amé-
rica Fabril e Tecelagem, com fundamento no art. 896, letra h, da
Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordiná-
rio da decisão proferida pela 6a. Junta de Conciliação e Julga-
mento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a
sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Maria Elce
Fonseca 30 dias de salários anteriores à concessão do auxílio -
enfermidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente re-
curso é cabível, fundamentado que está no art. 896 da Consolida-
ção das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de mérito, que tendo sido o auxi-
lio pleiteado requerido em 13 de novembro de 1944, já vigorava
o Decreto-Lei nº 6 905, de 26 de setembro de 1944, que, regula-
do a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no
seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afasta-
mento do serviço, por motivo de enfermidade,
cabe ao empregador, qualquer que seja a ca-
tegoria econômica, o encargo de pagar ao em-
pregado enfermo 2/3 de salário a que o mes-
mo faria jus nesse período";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maio-
ria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimen-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

to, em parte, para mandar aplicar à espécie o Decreto-Lei nº 6.905, de 26 de setembro de 1944, isto é pagar dois terços de 15 dias de salários, ou sejam dez dias. — Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Alves Caldeira Neto

Relator

a) Batista Wittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 28/8/45.